



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 223/2019

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação, de todos os interessados em explorar os pontos públicos existentes na orla marítima, conforme normas estabelecidas neste edital.

**1 - DO OBJETO:** O presente chamamento tem objeto o credenciamento de todos os interessados em explorar os pontos públicos existentes na orla marítima, durante a temporada de veraneio 2019/2020, conforme as normas estabelecidas neste edital.

**2 – PRAZO:** O contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento terá duração até abril de 2020.

**3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 25 e às seguintes normas:**

### **3.1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.1 –** As pessoas físicas interessadas deverão protocolar os documentos indicados no item 4 deste edital, junto ao Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, das 13h às 19h, durante o prazo indicado para credenciamento.

**3.1.2 –** O credenciamento permanecerá aberto até o dia **27/12/2019**.

**3.1.3 –** O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

### **4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.1 - Carta de credenciamento**, contida no Anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o(s) ponto(s) para o(s) qual(is) deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

**4.2 -** Cópia autenticada do documento de identificação oficial, com foto;

**4.3 –** Comprovante de residência atualizado.

**4.4 –** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.5 -** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual.

**4.6 –** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

**4.7 –** A licitante deverá comprovar, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de formação teórica, nas áreas de gastronomia, turismo ou empreendedorismo, sendo admitida a soma de tempo constante de documentos diferentes.

**4.7.1 -** A comprovação de formação teórica poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado, diploma, atestado ou outro documento equivalente, podendo ser expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Poder Público ou por empresa que tenha a atividade de realização de cursos devidamente comprovada.

**4.8 -** Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

**a)** cópias autenticadas em cartório.

**b)** cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.

**4.9 -** Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

## **5 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**5.1 -** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

**a)** As atividades da licitante sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

**b)** Preenchem as condições constantes deste Edital, seus Anexos, Memorial Descritivo, Lei Municipal nº nº 4.201/2018 e Decreto nº 4.509/2019.

**5.2 -** A participação nesta licitação significa:

**a)** Que a licitante e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**c)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

## **6 - CONDIÇÕES GERAIS:**

**6.1 –** Os pontos públicos tem por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas e moradores do município, através da venda de alimentos de preparo imediato, como lanches, doces, salgados, petiscos, pipocas, sorvetes e congêneres, assim como bebidas em geral.

**6.2 –** A autorização de uso do ponto público, objeto deste credenciamento, não admite locação, comodato, cedência gratuita ou qualquer forma de transferência do direito de uso, admitindo-se apenas a transferência a título sucessório, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.201/2018.

**6.3** – Os custos operacionais envolvendo a atividade econômica do local, tais como: água, eletricidade, coleta de água servida, licenças ou qualquer custo inerente à atividade do quiosque, serão todos por conta do credenciado.

**6.4** – O credenciado deverá atender a todas as obrigações constantes do termo de autorização, inclusive em relação as condições de uso do espaço público definidas no Decreto Municipal nº 4.509/2019, portando todos os alvarás exigidos para o pleno funcionamento do estabelecimento, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço.

**6.6** – O credenciado vencedor terá que colocar o quiosque em funcionamento, com atendimento efetivo ao público, até 15 dias após a assinatura do termo, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço.

**6.7** – Neste prazo está incluído o tempo necessário à confecção do quiosque, bem como de sua instalação (com ligação de água, luz, etc), além das instalações internas e obtenção de alvarás e licenças de funcionamento.

**6.8** - A localização dos pontos públicos dar-se-á através de coordenadas geográficas, descritas em planilha anexa a este edital (Anexo I).

**6.9** – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC) ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas por parte dos concessionários.

**7.0** - É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme artigo 84 da Lei 8.666/93, do Município de Tramandaí/RS, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei 8.666/93.

**7.1** - O credenciado deverá manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

**7.2** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.3** - Os quiosques deverão obedecer ao modelo desenvolvido pelo setor de engenharia deste município, cujas plantas e memorial descritivo encontram-se anexos.

## **8 – DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DOS CASOS DE DESEMPATE:**

**8.1** – Encerrado o prazo de credenciamento, será divulgada lista dos credenciados.

**8.2** - Havendo mais de um credenciado para o mesmo ponto, o desempate dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os credenciados serão convocados.

## **9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:**

**9.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após homologado o certame, convocará os vencedores para assinarem o termo de autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – No ato da assinatura do termo de autorização, o credenciado deverá comprovar o

pagamento de todas as taxas incidentes sobre a atividade do quiosque.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO:**

**10.1** – O credenciamento será formalizado mediante termo de autorização, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no termo de autorização a ser firmado entre as partes.

## **13 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:**

**13.1** - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.**

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

**13.3** – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

**13.3.1-** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

**14.2** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**14.3** – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

**14.4** – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**14.5** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PONTOS PÚBLICOS  
ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Tramandaí, 23 de dezembro de 2019.

**Luiz Carlos Gauto da Silva**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

QUIOSQUES DA FAIXA DE AREIA			
NUMERO DO QUIOSQUE	ENDEREÇO	COORDENADAS	
		LATITUDE	LONGITUDE
A 01	GUARITA 140 ESQUERDA ESQUERDA ALFREDO ELIAS	-29.981216	-50.121082
A 02	GUARITA 141 ESQUERDA SATURNINO MANOEL ARSENO	-29.983098	-50.121932
A 03	ESQUERDA RUA D. PEDRO II	-29.985319	-50.123130
A 18	FRENTE A MARINHA ESQ. ALBERTO PASQUAL.	- 30.011541	- 50.134773
A 19	GUARITA 156, R. SANTA FÉ	- 30.019279	- 50.138168
A 20	ENTRE AS GUARITAS 156 e 157, TERMINAL TUR.	- 30.020320	- 50.138645
A 23	DIREITA DA FELICIANO BERNARDES	-30.024568	-50.140510
A 40	GUARITA 165	-30.052162	-50.152618
A 46	GUARITA 169	-30.061508	-50.156570
A 47	A ESQUERDA DA GUARITA 170, R. DAS HORTÊN.	-30.063510	-50.157444
A 48	PRAÇA DE OÁSIS, R. FLOR DE LOTUS	-30.064846	-50.157993
A 50	GUARITA 172	-30.071126	-50.160545



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO – Quiosques 2019/2020**

Através da presente, eu \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_/RS, venho propor credenciamento para exploração dos pontos públicos  
localizados na orla marítima, conforme descrito no edital de chamamento público nº 223/2019,  
sendo de meu interesse o (s) ponto (s) de nº (s):

Tramandaí, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)